



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

**INSTRUÇÃO NORMATIVA ELEITORAL Nº 01/2021**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, pelo Regimento Interno do CONTER e pelo Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs,

**RESOLVE** expedir a presente Instrução Normativa visando regulamentar os procedimentos do processo eleitoral a serem desenvolvidos pelos CRTRs.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O CRTR de cada jurisdição, para fins de cumprir o Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, deverá instruir Processos Eleitorais, sendo um deles para condução do pleito eleitoral para eleger conselheiros ao Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia e outro, para condução do pleito eleitoral para eleger conselheiros ao Conselho Regional de Técnicos de Radiologia.

§1º Os CRTRs da 2ª, 6ª, 13ª e 16ª Regiões deverão instruir apenas um Processo Eleitoral para condução do pleito eleitoral para eleger conselheiros ao Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia.

§2º A instrução de cada processo eleitoral deverá ser formalizada conforme artigos 19, 20 e 90 do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs contendo as seguintes documentações:

- a) Ata de reunião de Diretoria Executiva pela abertura do respectivo processo eleitoral;
- b) Portaria de abertura do respectivo processo eleitoral;
- c) Edital Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs;
- d) Ata de nomeação do funcionário de apoio;
- e) Portaria de nomeação do funcionário de apoio;
- f) Ofício e Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral, nomeada pelo CONTER;
- g) Ofício à Comissão Eleitoral encaminhando o(s) processo(s).





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Art. 2º O CRTR de cada jurisdição, fins de cumprir o disposto no Art. 39 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, deverá designar, por meio de portaria, um funcionário administrativo para auxiliar no período eleitoral do ano de 2022, o qual deverá:

I – Receber o Requerimento de Inscrição de Candidatura (ANEXO I desta Instrução Normativa) com os respectivos documentos que o profissional requerente lhe entregar, sem questionar ou emitir juízo de valor sobre eles, e anotar as informações constantes no PROTOCOLO DE CANDIDATURA (ANEXO II desta Instrução Normativa);

II – A seguir deverá, à vista do candidato, numerar as folhas recebidas no canto inferior direito, iniciando com o número de folha 01 na primeira página do Requerimento de Inscrição de Candidatura e assim sucessivamente até a última folha;

III – Encerrada a numeração das folhas deverá rubricá-las, juntamente com o Requerente, devendo fazer constar no PROTOCOLO DE CANDIDATURA o total de folhas recebidas, indicando, ainda, a data e o horário de recebimento;

IV – Assinar o PROTOCOLO DE CANDIDATURA, o qual deverá ser em duas vias, solicitando a seguir que o profissional requerente assine, no lugar apropriado;

V – Após a assinatura pelo profissional requerente deverá ser entregue uma via ao mesmo, como prova de que protocolou o seu requerimento de pedido de inscrição de candidatura;

VI – Ato contínuo, deverão ser colocados os documentos numerados num envelope, juntamente com a segunda via do PROTOCOLO DE CANDIDATURA, fechando-o e lacrando-o na presença do interessado, contendo a assinatura do candidato e do funcionário no laço do envelope;

VII – Após a vedação do envelope, o funcionário deverá manter a documentação sob sua guarda, lançado em documento de controle e posteriormente, entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 3º É vedado ao funcionário designado pelo CRTR:

I – Receber o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA após o horário final de expediente do CRTR durante o período de inscrições;

II – Receber o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA após o prazo final de inscrições;

III – Negar o pedido de inscrição de candidatura ou o recebimento de quaisquer documentos apresentados pelo candidato, sendo vedado, ainda, emitir juízo de valor ou orientações acerca dos documentos recebidos;

Parágrafo Único. Caso o CRTR esteja de recesso, férias coletivas ou atendimento suspenso por qualquer razão, durante o período de inscrição, deverá adotar as cautelas de deixar





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

o funcionário nomeado de plantão, nos dias úteis e no horário previsto para o expediente do CRTR.

Art. 4º O CRTR deverá adotar as providências para o fornecimento de CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS, com validade de 60 dias, contendo as informações constantes do ANEXO III desta Instrução Normativa, no prazo máximo de 15 dias, conforme Lei Federal nº 9.051/1995, evitando causar prejuízos ao profissional requerente.

Parágrafo Único. A eventual impossibilidade de fornecimento em face do tempo será de responsabilidade do profissional requerente.

Art. 5º O Processo Eleitoral se inicia com a publicação do Edital de Convocação das Eleições, sendo que os prazos para as práticas dos atos serão dispostos em Calendário Eleitoral, respeitando-se aqueles expressamente previstos no Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO DA WEB

Art. 6º A votação ocorrerá por meio da rede mundial de computadores (Internet) e o CONTER divulgará as instruções necessárias ao exercício do voto eletrônico conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Deverá ser contratada uma empresa de auditoria técnica, por licitação específica, para que se possa auditar os trabalhos da empresa especializada que irá promover a votação eletrônica.

I – A empresa contratada para realizar a auditoria deverá prestar auxílio no processo de licitação que contratará a empresa para desenvolvimento e execução do processo de votação eletrônica, no que tange aos atestados de capacidade técnica fornecidos pelos licitantes, prestando parecer técnico sobre os mesmos;

II – A empresa de auditoria não poderá ter qualquer vínculo societário, de convênio, grupo econômico ou outro de qualquer natureza com a empresa que será contratada para desenvolvimento e execução da votação.

Art. 8º O voto será executado por meio de Sistema Eletrônico Computacional de Eleições em Ambiente *Web*, desenvolvido por *softwares* que garantam a integridade, a inviolabilidade e o sigilo do voto, das configurações e dos registros de ações praticadas no sistema, sem a possibilidade de rastrear ou associar um voto a um eleitor, sendo adotados mecanismos de segurança e todas as atividades serão implementadas exclusivamente por empresa especializada, contratada mediante processo licitatório específico pelo CONTER, devendo-se promover todos os atos desta Instrução Normativa e garantir o cumprimento das





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

regras do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, inclusive as previsões nos artigos 10, 11 e 12.

§1º A empresa contratada para o desenvolvimento e execução dos *softwares* descritos no *caput* deverá garantir o pleno funcionamento do sistema eleitoral via Internet, inclusive disponibilizando mecanismos de proteção contra ataques que visem corromper ou modificar os dados do sistema ou ainda ataques que visem promover a indisponibilidade do sistema para os eleitores (ataques de negação de serviço), bem como para saneamento de dúvidas dos membros das Comissões Eleitorais e Recursal, bem como dos eleitores, especialmente nos dias designados para votação, nos quais deverá haver a instalação de uma central de atendimento ao eleitor.

§2º A empresa contratada para o desenvolvimento e execução dos *softwares* descritos no *caput* deverá garantir ainda que o sistema por ela criado:

a) seja acessível pelo sítio eletrônico do CONTER por eleitores cadastrados a partir de banco de dados oriundo do Sistema de Cadastro Informatizado do CONTER, de modo que seja operacional, ainda que em alto volume de acesso ao mesmo tempo;

b) que permita o diálogo com o Sistema de Cadastro Informatizado do CONTER para aferição de adimplência e de outros critérios previstos no Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, esta comunicação deverá ser feita através da importação de arquivos estruturados de texto no formato CSV, os quais definem a aptidão do profissional para votar, permitindo a habilitação do eleitor e sequencialmente o exercício do direito ao voto.

Art. 9º A votação poderá ser realizada pelo eleitor, previamente cadastrado e habilitado, com senha pessoal e intransferível, em qualquer computador ou aparelho com acesso seguro à Internet, durante o prazo ininterrupto de 48h (quarenta e oito horas), sendo computados somente os votos enviados eletronicamente pela Internet no referido período.

Parágrafo Único: O profissional com pendências impeditivas ao exercício do voto não conseguirá se habilitar para a votação, devendo o sistema de votação alertá-lo a entrar em contato com o respectivo CRTR.

Art. 10 Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o CONTER, com base nos dados cadastrais de cada profissional, disponibilizará à empresa responsável pelo sistema de votação, em até 40 (quarenta) dias antecedentes ao primeiro dia de votação, uma listagem dos eleitores aptos e dos inaptos ao exercício do voto.

§1º Os CRTRs devem manter constantemente atualizadas suas bases de dados assim que deflagrada a eleição, para que as informações repassadas pelo CONTER a essa empresa sejam atuais.

§2º A empresa contratada deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia da votação, um token individual que permita ao profissional gerar a sua senha de votação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

§3º No período descrito no §2º, deverá ser disponibilizado ao profissional que não receber o token um *link* para que, utilizando os dados cadastrais, ele mesmo possa gerar a senha, devendo a empresa contratada para o gerenciamento do sistema de votação garantir que as senhas enviadas por tais mecanismos sejam para profissionais com inscrição principal na jurisdição indicada pelo mesmo.

§4º Fica terminantemente proibido utilizar os contatos, ou quaisquer outros dados, dos eleitores para qualquer fim que não seja o encaminhamento do token para criação de senhas individuais para votação pela Internet, testes de consistência de bases de dados e informações sobre o processo eleitoral.

Art. 11 Para que se garanta o amplo acesso aos eleitores, neste período de 48h (quarenta e oito horas), os CRTRs disponibilizarão aos eleitores que não possuam fácil acesso a computadores, um terminal de votação em suas sedes, delegacias ou outros postos de votação previstos nesta IN, equipado com impressora e acesso à Internet, durante o seu horário de funcionamento, respeitado o horário limite da votação.

§1º No local destinado à votação, o computador disponibilizado terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação, permanecendo em recinto separado do público com uma cabine que garanta o sigilo do voto, onde os eleitores, na medida do comparecimento durante o horário de funcionamento da sede, possam promover seu voto.

§2º A Comissão Eleitoral poderá decidir pela realização da votação presencial em local diverso da sede ou da delegacia do Regional, sempre que estas não oferecerem a estrutura física e segurança que o processo de votação requer.

§3º Os Regionais com mais de um estado em sua jurisdição e que não possuam delegacia regional em um deles, deverão providenciar um posto de votação na capital durante os dias de votação.

§4º A votação com uso de computadores instalados nos CRTRs será de responsabilidade do respectivo CRTR, cabendo a cada um a organização dos trabalhos necessários a tal fim.

§5º O profissional que votou presencialmente na modalidade eletrônica deverá receber, via e-mail, o comprovante de votação ou, alternativamente, ter impresso o mesmo documento em equipamento disponibilizado pelo CRTR, imediatamente após ao voto; na impossibilidade de impressão, o membro da Comissão Eleitoral designado providenciará o Termo de Votação por Cédula Física, na forma do artigo 30, inciso II.

Art. 12 As pessoas com necessidades especiais poderão fazer-se auxiliar por pessoa de sua confiança para acessar o sistema de votação, em especial os eleitores com limitações visuais.

Art. 13 A empresa contratada para desenvolver e executar os *softwares* deve garantir ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Parágrafo único. Para o atendimento ao requisito previsto no *caput*, a auditoria deverá realizar, no mínimo:

I – Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado das eleições;

II – Garantias de que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente;

III – Certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados;

IV – Garantir que não existam falhas no sistema que permitam ataques externos.

Art. 14 A empresa contratada para desenvolver e executar os *softwares* e a empresa de auditoria devem realizar testes de performance e *stress* de sistema, utilizando ferramentas profissionais; o sistema deverá ser estressado a 125% de sua capacidade nominal de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral.

§1º Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a Internet.

§ 2º São requisitos para execução dos testes:

a) A empresa que desenvolver a aplicação fornecerá os dados necessários para os testes de *stress* do sistema;

b) A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será definida pela própria empresa contratada;

c) Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria.

Art. 15 É obrigatória ainda, a realização de:

I – Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade, com requisitos mínimos especificados em edital;

II – Comprovação de códigos e assinaturas com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação ou modificação no sistema daquilo que fora verificado na véspera imediata à abertura do sistema para o período de votação.

§1º Entende-se por período de votação o período em que o eleitor terá a oportunidade de exercer seu direito de voto, conforme previsto no Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTs, aprovado pela Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2021, e definido em calendário eleitoral, disponível no site [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br).

§2º A conferência, prevista no inciso II deste artigo, será obrigatoriamente realizada pela empresa independente de auditoria contratada pelo CONTER e facultativamente





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

pelos auditores indicados pelos candidatos e contratados as suas expensas, que assim desejarem realizar a verificação da incolumidade do sistema.

Art. 16 As eleições serão realizadas, pela Internet, por meio de *link* a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CONTER: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br).

Art. 17 Caso esqueça a senha de acesso à votação criada por meio do token descrito no §2º, Art. 10, a empresa responsável pela votação deverá garantir meios para que o eleitor tenha a oportunidade de recuperá-la.

Art. 18 O sistema informatizado deverá impedir que o profissional que não preencha os requisitos para votação, como por exemplo, o inadimplente, crie a senha de votação; gerando para estes a mensagem similar ou equivalente a “Seu cadastro possui pendências e necessita de regularização junto ao Conselho Regional”, incentivando-o a procurar o CRTR para sanar a pendência impeditiva de habilitação para votação.

Parágrafo Único. O sistema informatizado deverá garantir que mesmo após a geração da senha definitiva e válida para votação, caso o profissional perca a qualidade de eleitor nos termos do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, ele seja impedido de votar; ocasião em que não deverá constar o seu nome na relação divulgada nos 7 (sete) dias que antecedem a eleição.

Art. 19 O sistema de votação deverá assegurar que não seja possível aferição parcial do resultado da votação, somente sendo acessado após o seu encerramento, devendo para tanto ser gerada uma senha de acesso para os Presidentes das Comissões Eleitorais, para fins de abertura do sistema para apuração.

Art. 20 O sistema de votação deverá prever a possibilidade de impressão e armazenamento digital do comprovante de votação.

Art. 21 O sistema de votação deverá permitir que o eleitor acesse a cédula virtual, na qual serão indicados os candidatos daquela jurisdição para o Nacional e para o Regional.

I – A cédula só dará a possibilidade de votar em um único candidato por bloco;

II – A cédula será dividida em dois blocos, um com o título Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no qual estarão relacionados os candidatos a Conselheiros Nacionais, e o outro, com o título Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (indicada a Região), com os candidatos a Conselheiros Regionais, na qual esteja visível:

- a) O nome e foto 3x4 de cada candidato, categoria profissional e número de candidatura (com no mínimo dois dígitos);
- b) Campo para votação em “branco” em cada bloco.

Parágrafo Único. Naqueles Conselhos Regionais em que haverá apenas eleição para Conselheiros Nacionais, a cédula terá somente um bloco.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Art. 22 Não poderá haver na cédula virtual outras informações que não constem nesta Instrução Normativa, salvo prévia decisão da diretoria executiva do CONTER, *ad referendum* do plenário, devendo todas as cédulas serem disponibilizadas com igual conteúdo para o eleitor da mesma jurisdição.

Art. 23 Previamente ao envio do token de geração de senha previsto no Art. 10, a empresa deverá disponibilizar um espaço virtual no qual seja possível a inclusão de informações dos candidatos, tais como mini currículo, foto, categoria profissional e programa, podendo ser excluídos os dados quando se houver impedimento da candidatura posteriormente.

Parágrafo Único. O link do espaço de que trata o *caput* deverá estar disponível para compartilhamento pelo CONTER no site do órgão.

Art. 24 O sistema de votação deverá permitir que seja possível a exclusão de candidatos desistentes ou falecidos até 7 (sete) dias que antecedem à votação.

Art. 25 A empresa contratada para desenvolvimento e execução da votação pela Internet irá disponibilizar um *link* a ser divulgado no sítio eletrônico [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br) onde constará a lista dos profissionais aptos a votar, organizados por jurisdição.

§ 1º A lista a que alude o *caput* será atualizada e divulgada dentro do prazo de 20 (vinte) dias previstos para preparação de material de votação, devendo haver antes da votação a republicação desta lista dentro dos 7 (sete) dias que antecedem a votação, quando não haverá mais possibilidade de regularização das pendências pelos profissionais, constando apenas os nomes dos eleitores aptos a votar.

§ 2º A referida lista será organizada por jurisdição, contendo o nome do eleitor e o número de registro.

Art. 26 O programa desenvolvido para o processo de votação deverá classificar decrescentemente os candidatos com base no quantitativo de votos, conforme §1º do art.13 e §1º do art.19 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

§1º Deverão ser quantificados os votos brancos e nulos de cada jurisdição.

§2º Os cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes para os Regionais serão preenchidos por investidura no cálculo da maioria de votos válidos, sendo considerados os 9 (noves) candidatos mais bem votados em ordem decrescente, como Conselheiros Efetivos, e a partir do 10º candidato até o 18º candidato mais votado, em ordem decrescente, como Conselheiros Suplentes.

§3º Em caso de não preenchimento da totalidade das vagas de Conselheiros efetivos e suplentes para o CRTR, o Plenário do CONTER indicará os nomes de profissionais da jurisdição do CRTR, observado os critérios de elegibilidade e impedimentos do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, para completar o quadro de Conselheiros Efetivos e Suplentes.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

§4º Na eleição a Conselheiro Nacional, será considerado eleito à vaga de Conselheiro Efetivo o candidato mais bem votado na jurisdição, sendo o segundo mais votado, Conselheiro Suplente. Na hipótese de desistência do direito à investidura e diplomação, haverá a convocação do próximo candidato mais bem votado, segundo a ordem de classificação da apuração final naquela jurisdição.

Art. 27 O resultado geral das eleições ocorrerá após apresentação de parecer conclusivo da empresa contratada para a auditoria do processo eleitoral, sendo tais atos indispensáveis para a homologação do pleito, a qual será publicada na forma regimental.

Parágrafo Único. O resultado prévio das eleições, com a lista dos candidatos mais bem votados para a eleição Nacional e para a Regional, será divulgado no site do CONTER tão logo forem contabilizados todos os votos pela empresa responsável pela votação eletrônica.

Art. 28 Nos casos excepcionais, as correspondências, eletrônicas ou postais, contendo a senha de votação que retornarem à caixa de envio dos *e-mails* ou à Caixa Postal, especialmente destinadas para esse fim, servirão para objeto de análise de cada Comissão de Justificativa por ausência da eleição.

Art. 29 Após a apuração dos votos, a empresa do sistema de votação deverá gerar uma lista dos aptos votantes e não votantes e outra daqueles que não votaram por serem inaptos em relação aos requisitos do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

## SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Na impossibilidade de realização da votação por meio eletrônico, diante de problemas insanáveis na execução da prestação de serviço pela empresa contratada, esta deverá disponibilizar meios para que o eleitor tenha acesso à cédula eleitoral, garantindo-se o sigilo e lisura do voto.

Art. 31 Caberá à Comissão Eleitoral assegurar, nos locais de votação, urnas de lona e cédulas físicas, no caso de eventual problema de acesso à votação eletrônica na estrutura disponibilizada pelo CRTR, conforme previsto no artigo 11.

§1º Os trabalhos eleitorais relativos à votação presencial desenvolver-se-ão nos mesmos dias e horários previstos para a votação eletrônica.

§2º O CRTR deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral um local adequado e seguro para a guarda das urnas de lona com as cédulas físicas.

Art. 32 No ato de votação por cédulas físicas serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – Verificação se o eleitor se encontra apto a votar, conforme previsão no §1º do artigo 23;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

II – Após realizada a votação, o eleitor deverá assinar o Termo de Votação por Cédula Física (ANEXO IV), preenchido e assinado pelo membro da Comissão Eleitoral designado, recebendo o respectivo comprovante de votação.

Art. 33 Na ocasião de votação presencial por cédula física, não serão computados os votos:

I – Cuja cédula não estiver assinada pelo membro da Comissão Eleitoral designado;

II – Se o eleitor assinalar ou riscar qualquer palavra na cédula;

III – Se a cédula contiver palavra, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;

IV – Se a cédula contiver palavras, expressões ou desenhos com qualquer objetivo, salvo o sinal indicativo da preferência do eleitor em um único candidato no respectivo bloco.

Parágrafo Único. O Presidente de cada Comissão Eleitoral enviará a listagem de assinaturas em formato PDF à empresa do sistema de votação para a verificação de eventual duplicidade de voto.

Art. 34 Na apuração dos votos presenciais por cédula física serão contabilizados os votos válidos atribuídos a cada candidato por jurisdição, contabilizando-se ainda, os nulos e os em branco, devendo ser registrado em ata o resultado parcial.

Art. 35 Apuradas todas as urnas e feita a contagem geral dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral aplicará as regras previstas no §1º do artigo 13 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, para definir os 18 (dezoito) candidatos eleitos para o Corpo de Conselheiros do respectivo Regional, bem como a condição na qual irão integrar (Efetivo ou Suplente) e a colocação de cada um em ordem decrescente de percentual de votos.

Art. 36 Encerrados os trabalhos eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar em Ata todos os fatos relevantes e dará seguimento nos demais trabalhos para homologação do pleito, respeitados o prazo recursal e o julgamento de eventuais recursos, na forma do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

**TR. LUCIANO GUEDES**  
Diretor-Presidente

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2021.

**TR. MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA**  
Diretor-Secretário

